

**Aviso n.º 14038/2010**

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do candidato ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Área de Animação Cultural) com a Referência 16/PCC/2009, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 20 de Agosto de 2009, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 111/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de Janeiro de 2010, a qual foi homologada por despacho da Sr.ª Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social em 5 de Julho de 2010.

Candidato Aprovado:

1.º Daniel João Rocha Ventura — 11,69 valores

Candidatos Excluídos:

- a) Ana Cristina Carvalho do Nascimento
- c) Andreia Filipa Castro Garrido
- a) Celso Manuel de Oliveira e Silva
- a) Cláudia Maria Mestre Guerreiro
- b) Cristina Isabel Nunes Lourenço Martins
- b) Gina Maria Marques dos Reis
- a) Helena Isabel Duarte Pereira Ribeiro
- b) José Eduardo Monteiro Agostinho
- b) Laura Maria dos Santos Pereira da Costa Gomes
- a) Maria Antónia Borreguilho
- a) Maria Helena Correia Teles Martins
- a) Nuno Miguel Carapinha Terenas
- d) Patrícia de Jesus Carvalho Poiras
- d) Raquel Salgueiro Proença
- e) Rodrigo Battaglia Romero dos Santos
- b) Sandra Cristina dos Santos Cardeira Gomes

Motivos de Exclusão:

- a) Candidato excluído por não ter comparecido ao método de selecção Prova de Conhecimentos Escrita.
- b) Candidato excluído por obter classificação inferior a 9,50 valores no método de selecção Prova de Conhecimentos Escrita.
- c) Candidato excluído por não ter comparecido ao método de selecção Prova de Conhecimentos Oral.
- d) Candidato excluído por obter classificação inferior a 9,50 valores no método de selecção Prova de Conhecimentos Oral.
- e) Candidato excluído por não ter assinalado na Prova de Conhecimentos Escrita, a resposta que considerou correcta da forma expressamente exigida na introdução da prova, ou seja com um X.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao referido procedimento do acto de homologação da lista de ordenação final.

A presente lista encontra-se disponível na página electrónica <http://www.cm-seixal.pt/servicosonline/>, no tema “Concursos e estágios” e no serviço “Procedimentos concursais a decorrer — Ano 2009” e afixada, nas instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Seixal, sita na Rua Cândido dos Reis n.º 92, 2840-503 Seixal, podendo ser consultada todos os dias úteis, em horário de atendimento (das 9:00 às 12:30/das 14:00 às 16:30).

6 de Julho de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

303451501

**Declaração de rectificação n.º 1393/2010**

O aviso n.º 13 227/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de Julho de 2010, foi publicado com inexactidões, pelo que se procede à sua rectificação. Assim, onde se lê «cinco postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (arquitecto) com a Referência 04/PCC/2010» deve ler-se «quatro postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (arquitecto) com a Referência 04/PCC/2010».

5 de Julho de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

303450498

**MUNICÍPIO DE TAROUCA****Aviso n.º 14039/2010**

Mário Caetano Teixeira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público no termos e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, não Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18.09, que a Assembleia Municipal de Tarouca, em sessão ordinária de 28.06.2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 11.06.2010, deliberou aprovar o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca, a Fundamentação Económico-Financeira relativa ao valor das Taxas e as Plantas com a Definição dos Aglomerados Antigos, cujo teor a seguir se publica.

**Nota Justificativa**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, determinando a revogação das taxas actualmente vigentes a partir de 30 de Abril de 2010 (artigo 17.º na redacção dada pela Lei n.º 117/2009, de 29.12), salvo se até aquela data os regulamentos vigentes forem conformes ou alterados de acordo com o novo regime jurídico.

A Tabela de Taxas Municipais em vigor na área do Município de Tarouca data de 1994. Desde então foram efectuadas algumas alterações pontuais ao seu conteúdo, nomeadamente por motivo da transferência de competências da Administração Central.

Impõe-se por isso a sua actualização e adaptação de acordo com as regras definidas no regime geral das taxas das autarquias locais.

Assim, sob pena de nulidade, é exigida uma fundamentação económico — jurídica relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

Isto em nome do princípio da equivalência jurídica, uma projecção do princípio da igualdade tributária fixado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

Significa que as taxas ora propostas devem estruturar-se em função do custo da actividade pública local ou do benefício que ela gera para os particulares.

Daqui não decorre que o valor da taxa deve necessariamente ser igual aos custos apurados.

O carácter sinalagmático da taxa basta-se com a existência de um mínimo de equilíbrio jurídico entre ambas as prestações (a prestação do Município e a utilidade que advém para o particular do serviço público, da usufruição do bem público ou semi-público ou da remoção de certo limite jurídico), podendo a aferição do respectivo montante ser realizada não só em função do respectivo custo, mas também do grau de utilidade do serviço para o munícipe.

Sem esquecer que as taxas, na medida em que possuem natureza comutativa e contornos selectivos, são um instrumento de concorrência entre os municípios, na medida em que também contribuem para a fixação de municípios que vêem as suas preferências melhor satisfeitas em troca de custos idênticos ou menores relativamente a um outro município vizinho.

Por outro lado, as taxas constituem um instrumento político da gestão do território municipal e da estratégia de desenvolvimento do mesmo, assumindo cumulativamente um carácter de incentivo/desincentivo.

Daí que, em relação às taxas de edificação e urbanização, os valores propostos são reduzidos em 50%, por comparação com os custos apurados, quando se trate do licenciamento de edificação ligada à produção (agricultura, indústria, comércio ou serviços e turismo). Isto no quadro de uma política de apoio às actividades de produção, com capacidade para atrair, fixar e inovar, social e sustentavelmente.

No que se refere às cedências no âmbito de operações de loteamento ou de impacto semelhante, faz-se equivaler, de uma forma justa, a taxa de compensação relativa aos espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva, ao valor de mercado, fixado de acordo com o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Por outro lado, prevê-se um agravamento (para o dobro) das taxas de licenciamento da construção em zonas localizadas fora do perímetro urbano, porque são áreas que não estão infra-estruturadas e o município não tem responsabilidades legais na sua execução. Se a autarquia permitir/incentivar a construção em moldes idênticos à edificação dentro do perímetro urbano, obriga-se a médio/longo prazo a entrar em novo ciclo de infra-estruturação, o que contraria clara e objectivamente os princípios básicos de ordenamento do território.

De realçar que, relativamente às taxas previstas para os serviços do cemitério, táxis, actividades diversas, feiras e venda ambulante se optou por fixar taxas, na sua maioria, abaixo dos custos, dado o cariz social ou para incentivar as actividades a que respeitam.